



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . .	120\$
A 1.ª série . . . .	90\$	• . . . . .	48\$
A 2.ª série . . . .	80\$	• . . . . .	43\$
A 3.ª série . . . .	80\$	• . . . . .	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

**Decreto n.º 35:851** — Autoriza a Câmara Municipal de Oliveira do Hospital a expropriar, por utilidade pública urgente, uma parcela de terreno destinada à construção de um edifício escolar do Plano dos Centenários numa das freguesias do concelho.

### Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

**Portaria n.º 11:478** — Autoriza a transferência para a Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses das concessões outorgadas à Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses da Beira Alta pelos contratos de 3 de Agosto de 1878 e 3 de Setembro de 1879 e à Companhia Nacional de Caminhos de Ferro pelos contratos de 30 de Julho de 1884, de 29 de Julho de 1885 e de 24 de Maio de 1902 — Autoriza a rescisão do traspasse da exploração das linhas da Régua a Chaves, de Pocinho a Miranda e Duas Igrejas e da Régua a Vila Franca das Naves (em construção), feito pela Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses à Companhia Nacional de Caminhos de Ferro.

**Decreto n.º 35:852** — Autoriza a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução das obras de adaptação do edifício anexo ao quartel de artilharia pesada n.º 2 a instalação de vários serviços no mesmo quartel, em Gaia.

### Ministério das Colónias:

**Decreto n.º 35:853** — Fixa o quantitativo do subsídio de estudo na metrópole, instituído em Moçambique pela portaria n.º 7, de 1 de Setembro de 1945, e em Angola pela portaria n.º 17, de 23 de Outubro do mesmo ano.

### Ministério da Economia:

**Declaração** de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Decreto n.º 35:851

A Câmara Municipal de Oliveira do Hospital requereu ao Governo o reconhecimento da utilidade pública e urgência da expropriação, que pretende efectuar, do terreno necessário para a construção de uma escola do Plano dos Centenários numa das freguesias do concelho.

Organizou-se o respectivo processo de harmonia com as disposições legais que regulam o assunto e dele constam os pareceres favoráveis do Conselho Superior de Obras Públicas e do Ministro da Justiça.

Nestes termos, e considerando que o Conselho de Ministros reconheceu a utilidade pública e urgência da expropriação pedida, por seu despacho de 2 do corrente; Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do ar-

tigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

**Artigo 1.º** É autorizada a Câmara Municipal de Oliveira do Hospital a expropriar, por utilidade pública urgente, nos termos do decreto com força de lei n.º 17:508, de 22 de Outubro de 1929, uma parcela de terreno, com a área de 1:001 metros quadrados, que constitue uma oitava parte do prédio descrito sob o artigo 762 da matriz predial rústica da freguesia de Lagos da Beira e omissa na respectiva conservatória do registo predial, pertencente a Bartolomeu Gonçalves da Fonseca e sua mulher, Inês Pires da Fonseca, ausentes no Brasil, situado no lugar da Cruzinha, da já mencionada freguesia de Lagos da Beira, e que confronta do norte com os mesmos proprietários, do sul com a estrada nacional n.º 17, do nascente com Alexandre Rodrigues e do poente com José Abrantes Figueiredo e se destina à construção de um edifício escolar do Plano dos Centenários, cuja localização foi aprovada por despacho de 22 de Janeiro último do Subsecretário de Estado das Obras Públicas.

**Art. 2.º** Os prazos para o início e conclusão das obras serão os indicados pela Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais, que vai proceder à construção da referida escola, no respectivo caderno de encargos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Setembro de 1946.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar.*

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

### Portaria n.º 11:478

A Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses, a Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses da Beira Alta e a Companhia Nacional de Caminhos de Ferro, de acordo com as deliberações das respectivas assembleias gerais, requereram ao Governo a transferência para a primeira dessas companhias das concessões de linhas férreas que às duas outras foram atribuídas.

Como, de facto, essa transferência constitui um passo de substancial alcance dentro dos objectivos da lei n.º 2:008, de 7 de Setembro de 1945, cujo plano de concessão única está sendo estudado, a pretensão formulada é de deferir.

E assim, para efeito da execução da referida lei e de harmonia com o disposto no artigo 63.º do decreto n.º 13:829, de 17 de Junho de 1927, manda o Governo

da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, o seguinte:

1.º É autorizada a transferência para a Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses das concessões outorgadas à Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses da Beira Alta pelos contratos de 3 de Agosto de 1878 e de 3 de Setembro de 1879.

2.º É autorizada a transferência para a Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses das concessões outorgadas à Companhia Nacional de Caminhos de Ferro pelos contratos de 30 de Julho de 1884, de 29 de Julho de 1885 e de 24 de Maio de 1902.

3.º As transferências autorizadas nos dois números anteriores serão feitas sem prejuízo de qualquer das cláusulas das referidas concessões.

4.º É autorizada a rescisão do traspasse da exploração das linhas da Régua a Chaves, de Pocinho a Miranda e Duas Igrejas e da Régua a Vila Franca das Naves (em construção), feito pela Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses à Companhia Nacional de Caminhos de Ferro, ao abrigo do decreto n.º 14:612, de 19 de Novembro de 1927, por contrato de 27 de Janeiro de 1928, ficando a exploração das referidas linhas a ser exercida pela Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses, nos termos do contrato de 11 de Março de 1927.

As transferências e a rescisão de que trata esta portaria efectivar-se-ão nas datas que forem acordadas entre as empresas interessadas.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 7 de Setembro de 1946. — O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Augusto Cancellata de Abreu*.

#### Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

##### Decreto n.º 35:852

Considerando que foram adjudicadas à firma Carpinteiros Novos, Limitada, as obras de adaptação do edifício anexo ao quartel de artilharia pesada n.º 2 a instalações de vários serviços no mesmo quartel, em Gaia;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de cento e oitenta dias, que abrange parte do ano económico de 1946 e do de 1947;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com a firma Carpinteiros Novos, Limitada, para a execução das obras de adaptação do edifício anexo ao quartel de artilharia pesada n.º 2 a instalação de vários serviços no mesmo quartel, em Gaia, pela importância de 533.750\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com os pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 200.000\$ no corrente ano e 333.750\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1947.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Setembro de 1946. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Augusto Cancellata de Abreu*.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

### Direcção Geral do Ensino

#### Decreto n.º 35:853

Tendo-se verificado na execução das portarias n.ºs 7, de 1 de Setembro de 1945, e 17, de 23 de Outubro do mesmo ano, publicadas respectivamente em Moçambique e Angola, que na fixação do quantitativo do subsídio de estudo na metrópole, criado pelas mesmas portarias, se deve atender ao número de filhos a cargo dos pais dos pretendentes, como já está estabelecido para determinação do limite de proventos até ao qual pode ser feita a sua concessão;

Tendo em vista o artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, e nos termos do seu § 2.º, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 28.º do Acto Colonial, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O quantitativo do subsídio de estudo na metrópole, instituído em Moçambique pela portaria n.º 7, de 1 de Setembro de 1945, e em Angola pela portaria n.º 17, de 23 de Outubro do mesmo ano, será de 500\$ mensais por cada aluno que siga na metrópole os cursos referidos no artigo 1.º das mesmas portarias, podendo ser elevado até 1.000\$ quando destinado a órfãos sem rendimentos ou quando os proventos dos pais não excedam 3.500\$ líquidos mensais em Moçambique ou 2.100,00 líquidos mensais em Angola.

§ único. Os limites dos proventos fixados na parte final do corpo do presente artigo serão aumentados de 500\$ por cada filho legítimo, de menor idade, a cargo dos pais na colónia ou na metrópole, para cuja educação não seja dado subsídio pelo Estado.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

*Para ser publicado no «Boletim Oficial» das colónias de Angola e Moçambique.*

Paços do Governo da República, 7 de Setembro de 1946. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Marcello José das Neves Alves Caetano*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

### 11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com o que dispõe o artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado da Agricultura, por seu despacho de 27 de Junho último, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Junho último, a seguinte transferência de verba no orçamento do Ministério da Economia em vigor no corrente ano económico:

#### CAPÍTULO 3.º

##### Direcção Geral dos Serviços Agrícolas

*Despesas com o pessoal:*

Artigo 37.º — Outras despesas com o pessoal:

Do n.º 1) «Ajudas de custo» para o n.º 2) «Despesas de deslocação e subsídio de viagem e de marcha» . . . . . 60.500\$00

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 26 de Agosto de 1946. — O Chefe da Repartição, *Manuel Moreira da Cunha*.